REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.251-A DE 2015

Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL E DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 1° A Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."

"Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."

"Art. 16......

Parágrafo único. Fica divulgada, na forma do Anexo III-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal."(NR)

"Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses.

- § 1° O interstício de que trata o *caput* não será utilizado para outras progressões ou promoções ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1° de março de 2013.
- § 2° As disposições de que tratam este artigo serão aplicadas uma única vez para cada servidor."(NR)
- Art. 2° 0 art. 132-A da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

"Art. 132-A......

- \S 1° A partir da data de 1° de março de 2013, ficam extintas a GEDBF e a GEBEXT.
- § 2° Fica divulgada, na forma do Anexo LXXVII-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal."(NR)

- Art. 3° Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do *caput* do art. 122 da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ficam nela enquadrados, de acordo com as atribuições e os requisitos de formação profissional respectivos e a posição relativa na Tabela, exceto quando houver manifestação irretratável do servidor.
- § 1º A manifestação irretratável de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.
- § 2° Os servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão exercer o direito à opção durante o afastamento ou em até cento e oitenta dias após o término do afastamento.
- § 3° Aplica-se o disposto no § 1° aos servidores cedidos.
- § 4° A efetivação do enquadramento está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos a que se refere o caput.
- § 5° Os cargos a que se refere o *caput*, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a ser denominados Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

- § 6° Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico continuarão a integrar o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.
- § 7° O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas por seus titulares.
- 8° Quando a aposentadoria ou a instituição pensão tenha ocorrido com fundamento nos arts. 3°, 6° ou 6°-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o caput serão aplicados ao posicionamento dos aposentados e pensionistas oriundos da Carreira de Magistério Básico Federal nas tabelas remuneratórias da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que, durante a atividade, o aposentado ou o instituidor de pensão tenha atendido aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso de Magistério do Ensino Básico, Tecnológico, exceto quando houver manifestação irretratável do aposentado ou do pensionista.
- § 9° A manifestação irretratável de que trata o § 8° deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo

de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

- § 10. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias de que trata o § 8° será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.
- § 11. A efetivação do posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos de que trata o § 8°.
- Art. 4° A Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A, na forma do Anexo II desta Lei.
- Art. 5° Os Anexos III e IV da Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.
- Art. 6° A Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo LXXVII-B, na forma do Anexo IX desta Lei.
- Art. 7° Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 8° 0 art. 43 da Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2° e 3° do art. 15 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017."(NR)

Art. 9° O Anexo I-C da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 10. O Anexo XLVII da Lei n° 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS CARREIRAS E PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS
DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 11. A Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47-A. A partir de 1° de janeiro de 2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o

art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional	. е
promoção.	
§ 1°	
I	
a) cumprimento do interstício de doze me	ses
de efetivo exercício em cada padrão; e	
II	
a) cumprimento do interstício de doze me	ses
de efetivo exercício no último padrão de cada clas	se;
§ 2° Após a conclusão com aproveitamento	do
curso de que trata a alínea d do inciso II do $\$$	1°,
no caso dos servidores ocupantes de cargos do Pl	anc
Especial de Cargos de que trata o art. 42, o prime	irc
posicionamento do servidor nos padrões da últ	ima
classe considerará o tempo de permanência deste	nc
último padrão da classe anterior desde 1° de julho	de
2008, nas seguintes proporções:	
I – um padrão para cada dezoito meses	de
efetivo exercício, contados a partir daquela data	até
31 de dezembro de 2015;	
II – um padrão para cada doze meses	de
efetivo exercício, contados a partir de 1° de jane	irc
de 2016.	
§ 4° O interstício de doze meses de efet	ivo

exercício para a progressão funcional e para a

promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do
§ 1°, será:
"Art. 49
§ 1°
§ 2° A GQ somente integrará os cálculos de
proventos de aposentadorias e pensões instituídas até
19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas
concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3°, 6° ou
6°-A da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de
dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda
Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.
§ 3° O disposto no § 2° aplica-se apenas na
hipótese de os certificados considerados para a
concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que
se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.
§ 4º Às aposentadorias e pensões que não se
enquadrem nas hipóteses do § 2° será aplicado,
conforme o caso, o disposto na Lei nº 10.887, de 18
de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril
de 2012."(NR)
"Art. 61-A. A partir de 1º de janeiro de
2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo
de nível superior ou intermediário integrante das
Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do
art. 53 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o
art. 55 ocorrerá mediante progressão funcional e
promoção.

§ 1°.....

a) cumprimento do intersticio de doze meses
de efetivo exercício em cada padrão; e
II
a) cumprimento do interstício de doze meses
de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
§ 2° Após a conclusão com aproveitamento do
curso de que trata a alínea d do inciso II do $\$$ 1°,
no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano
Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro
posicionamento do servidor nos padrões da última
classe considerará o tempo de permanência deste no
último padrão da classe anterior desde 1° de julho de
2008, nas seguintes proporções:
I - um padrão para cada dezoito meses de
efetivo exercício, contados a partir daquela data até
31 de dezembro de 2015;
II - um padrão para cada doze meses de
efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro
de 2016.
§ 4° O interstício de doze meses de efetivo
exercício para a progressão funcional e para a
promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do
§ 1°, será:
" (NR)
"Art. 63-A

§ 3° A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3°, 6° ou 6°-A da Emenda Constitucional n° 41, de 19 3° dezembro de 2003, е no art. da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4° O disposto no § 3° aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

§ 5° Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do § 3° será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei n° 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 12. As promoções e progressões a que se referem os art. 47-A e 61-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, serão efetivadas a partir do cumprimento de interstício e demais requisitos previstos em lei, não gerando efeitos financeiros anteriores à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 14. É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3°, 6° ou 6°-A da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 15 e 16, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

I - Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e

II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e Plano Especial de Cargos do Inep, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 15. Os servidores de que trata o art. 14 podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

- I a partir de 1° de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;
- II a partir de 1° de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e
- III a partir de 1° de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.
- § 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do caput será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.
- § 2° A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.
- § 3° O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.
- § 4° No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de acordo firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

- § 5° Eventual diferença entre o valor que o servidor ou pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do *caput* será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.
- Art. 16. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do *caput* do art. 15 deverá ser feita até 31 de outubro de 2018.
- § 1° 0 termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.
- § 2° Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4° do art. 15.
- § 3° Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 15 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.
- Art. 17. Para fins do disposto no § 5° do art. 15 e no § 3° do art. 16, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1° de janeiro de 2017.
- Art. 18. A opção de que tratam os arts. 15 e 16 somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XXVI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:
- I a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 15 e 16;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros anteriores a 1º de agosto de 2016 ou, se posterior, à data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 20. Fica revogado o $\$ 2° do art. 22 da Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, em 1° de junho de 2016.

Deputado JULIO LOPES Relator



ANEXO I TERMO DE OPÇÃO

a) Para servidores

Nome:	•	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
enquadramento na Can trata a Lei nº 12.772, de		de de , optar pelo não o Básico, Técnico e Tecnológico de que
	Assi	inatura
	Recebido em:	
Assinatura/Matrícu	la ou Carimbo do Servidor do Administração Feder	o órgão do Sistema de Pessoal Civil da al - SIPEC



TERMO DE OPÇÃO

b) Para aposentados e pensionistas

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
	Aposentado ()	Pensionista ()
enquadramento nas tabela Técnico e Tecnológico de	la Lei nº , de ns remuneratórias da Carre que trata a Lei nº 12.772, de	ira de Magistério do Ensino Básico, 28 de dezembro de 2012.
	Assina	tura
	Recebido em:/	<u></u>
	cula ou Carimbo do Servidor da Administração Federal - S	r do órgão do Sistema de Pessoal Civil SIPEC



ANEXO II (Anexo III-A à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO

 a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicação Exclusiva, 40h e 20h

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VER BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL					
		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019		
TITULAR/ TITULAR-LIVRE	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%		
	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%		
ACCOCTADO / D. TIT	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%		
ASSOCIADO / D IV	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%		
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%		
	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%		
ADHIBITO / DIII	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%		
ADJUNTO / D III	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%		
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%		
ASSISTENTE / D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%		
ASSISTENTE / DII	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%		
AUXILIAR / D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%		
AUAILIAK/DI	1	-	-	-	-		

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20												
HORAS*												
ATUAL		AGOSTO	AGOSTO DE 2017 AGOSTO DE 2018 AGOST			AGOSTO	DE 2019					
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas					
98,83%	39,39%	99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%					

^{*} Referencia Classe, Nível A1 / DI 1



c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

Tabela I-A – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVE		AT	UAL			AGOSTO	DE 2017	7
	L	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-III		RSC-I	RSC-II	RSC-III
			+	+	+		+	+	+
			Grad.	Espec.	Mestr.		Grad.	Espec.	Mestr.
TITULAR/	1/U	14,03	22,37	54,29	155,20	12,45	21,44	52,61	139,44
TITULAR-		%	%	%	%	%	%	%	%
LIVRE									
ASSOCIAD	4	11,46	19,16	50,95	139,59	10,91	19,48	50,59	130,30
O / D IV		%	%	%	%	%	%	%	%
	3	11,14	18,88	49,73	134,22	10,72	19,30	49,83	127,06
		%	%	%	%	%	%	%	%
	2	10,96	18,61	50,60	129,74	10,61	19,12	50,38	124,32
		%	%	%	%	%	%	%	%
	1	9,10%	16,59	50,64	123,61	9,42%	17,81	50,41	120,52
			%	%	%		%	%	%
ADJUNTO /	4	9,14%	15,92	49,00	114,55	9,44%	17,36	49,35	114,71
D III			%	%	%		%	%	%
	3	8,71%	15,45	47,55	109,15	9,15%	17,03	48,40	111,18
			%	%	%		%	%	%
	2	8,29%	15,44	46,60	104,00	8,87%	16,99	47,76	107,74
			%	%	%		%	%	%
	1	8,13%	14,48	45,65	101,98	8,76%	16,32	47,10	106,32
			%	%	%		%	%	%
ASSISTENT	2	8,44%	15,89	45,19	106,94	8,97%	17,30	46,84	109,70
E/DII			%	%	%		%	%	%
	1	8,46%	14,95	45,30	107,28	8,97%	16,64	46,87	109,86
			%	%	%		%	%	%
AUXILIAR /	2	9,23%	16,29	49,73	117,51	9,49%	17,56	49,82	116,65
DI			%	%	%		%	%	%
	1	8,79%	15,37	48,13	115,23	9,20%	16,92	48,76	115,16
			%	%	%		%	%	%



Tabela I-B – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018	3		AGOSTO	DE 2019)
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou
			ou	ou	RSC-III		ou	ou	RSC-III
			RSC-I	RSC-II	+ Mestr.		RSC-I	RSC-II	+ Mestr.
			+ Grad.	+			+ Grad.	+	
				Espec.				Espec.	
TITULAR/	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
TITULAR-									
LIVRE									
ASSOCIADO	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
/DIV	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ADJUNTO /	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DIII	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ASSISTENTE	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
/ D II	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
AUXILIAR /	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DI	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%

Tabela II-A - 40 horas

CLASSE	NÍVEL		ATT	JAL		AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	III +		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR/	1/U	6,10%	14,12%	33,91%	80,44%	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
TITULAR-									
LIVRE									
ASSOCIADO	4	6,28%	14,60%	30,77%	71,27%	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
/ D IV	3	6,28%	14,81%	30,05%	68,87%	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,10%	15,06%	30,35%	66,23%	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	5,41%	14,50%	30,26%	66,27%	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
ADJUNTO /	4	5,86%	14,65%	34,32%	75,34%	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
DΙΠ	3	5,80%	14,50%	33,98%	74,59%	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	5,83%	14,57%	34,13%	74,92%	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,00%	15,00%	35,14%	77,13%	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
ASSISTENTE	2	6,10%	13,66%	35,71%	78,39%	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
/ D II	1	6,22%	13,93%	36,45%	80,00%	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
AUXILIAR /	2	6,14%	13,62%	35,94%	80,18%	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
DI	1	5,98%	13,17%	35,03%	82,78%	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B - 40 horas

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018		AGOSTO DE 20			
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	IΠ+		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR/	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
TITULAR-									
LIVRE									
ASSOCIADO	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
/ D IV	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ADJUNTO /	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
DIII	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ASSISTENTE	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
/DII	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
AUXILIAR /	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%



DI	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
Tabela III-A	A = 20 hor	as	•						

CLASSE	NÍVEL		ATU	JAL			AGOSTO	DE 2017	
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	III +		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR/	1/U	7,00%	18,94%	39,00%	67,00%	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
TITULAR-									
LIVRE									
ASSOCIADO	4	7,26%	19,40%	31,22%	53,64%	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
/ D IV	3	7,24%	19,59%	30,93%	53,14%	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	7,22%	19,51%	30,65%	52,65%	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	7,21%	19,62%	30,36%	52,16%	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
ADJUNTO /	4	7,52%	9,24%	25,60%	43,97%	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
DIΠ	3	7,10%	8,94%	24,16%	41,51%	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,89%	8,52%	22,81%	41,27%	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,13%	8,42%	23,03%	42,47%	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
ASSISTENTE	2	4,20%	8,80%	23,43%	45,02%	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
/DII	1	4,23%	7,98%	23,57%	44,64%	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
AUXILIAR /	2	4,43%	7,98%	24,69%	47,02%	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
DI	1	4,27%	7,68%	23,78%	47,79%	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

Tabela Ⅲ-B – 20 horas

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018			AGOSTO	DE 2019	
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	IΠ+		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR/	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
TITULAR-									
LIVRE									
ASSOCIADO	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
/ D IV	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ADJUNTO /	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
DIΠ	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ASSISTENTE	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
/DII	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
AUXILIAR /	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%



L		-	.,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	ANEV	-	2,0070	20,0070	25,0070	21,2010
Γ	DΙ	1	4.76%	9 23%	24,59%	54 26%	5 00%	10 00%	25 00%	57 50%

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015 Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BAS	SICO EM R\$
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REC	SIME DE TRA	ABALHO
			20	40	DEDICAÇÃO
			HORAS	HORAS	
					EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
		4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
D	Associado	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
		4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
C	Adjunto	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
В	Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
		1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VE	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO					
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00			



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

		V	ENCIMENTO B	ÁSICO EM R\$			
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO					
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00			
	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52			
DIV	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60			
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15			
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60			
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69			
DIII	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15			
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11			
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56			
DΠ	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15			
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55			
DI	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14			
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00			

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	VE	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$					
NÍVEL	ALHO						
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00				



b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BAS	SICO EM R\$
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REC	IME DE TR	ABALHO
			20	40	DEDICAÇÃO
			HORAS	HORAS	_
					EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62
		4	3.060,24	4.437,72	6.809,52
D	Associado	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44
		2	2.938,95	4.286,94	6.574,92
		1	2.880,08	4.278,94	6.564,84
		4	2.628,02	3.757,11	5.385,45
C	Adjunto	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13
		2	2.576,24	3.631,36	5.279,34
		1	2.476,88	3.458,26	5.227,06
В	Assistente	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88
		1	2.295,88	3.236,19	4.704,83
	Adjunto-A - se Doutor	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12
	Assistente-A – se				
A	Mestre				
Α.	Auxiliar – se Graduado	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77
	ou				
	Especialista				

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VEI	NCIMENTO BÁSICO	EM R\$			
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO					
20 HORAS 40 HORAS DEDICAÇÃO E						
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62			



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

		V	ENCIMENTO B	ÁSICO EM R\$		
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62		
	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52		
DIV	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44		
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92		
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84		
	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45		
DIII	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13		
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34		
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06		
DΠ	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88		
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83		
DI	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12		
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77		

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$					
NIVEL REGIME DE TRABALHO						
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
Único	3.185,18	4.595,36	7.051,62			



c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BAS	SICO EM R\$		
CLASSE	DENOMINAÇÃO NÍVEJ		DENOMINAÇÃO NÍVEL REGIM		ME DE TRABALHO		
			20	40	DEDICAÇÃO		
			HORAS	HORAS			
					EXCLUSIVA		
E	Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20		
		4	3.213,25	4.659,61	7.149,99		
D	Associado	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02		
		2	3.085,89	4.501,29	6.903,66		
		1	3.024,08	4.492,89	6.893,09		
		4	2.759,42	3.944,96	5.654,72		
C	Adjunto	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73		
		2	2.705,05	3.812,93	5.543,30		
		1	2.600,72	3.631,17	5.488,41		
В	Assistente	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47		
		1	2.410,67	3.398,00	4.940,07		
	Adjunto-A - se Doutor	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97		
	Assistente-A – se						
A	Mestre						
A	Auxiliar – se Graduado	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51		
	ou						
	Especialista						

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20		



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20		
	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99		
DIV	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02		
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66		
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09		
	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72		
DIII	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73		
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30		
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41		
DΠ	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47		
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07		
DI	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97		
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51		

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	3.344,44	4.825,13	7.404,20		



d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BA	SICO EM R\$
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO
					EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
		4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
D	Associado	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
D	ASSOCIAGO	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
		1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
		4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
С	Adjunto	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
		2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
		1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
В	Assistente	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
В		1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
A	Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08		



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08		
	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25		
DIV	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31		
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73		
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78		
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73		
DIII	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25		
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19		
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42		
DΠ	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42		
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90		
DI	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41		
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22		

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

_	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	3.821,10	5.444,81 8.119,08			



e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BÁ	SICO EM R\$
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REC	SIME DE TR	ABALHO
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO
					EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
		4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
D	Associado	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
		2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
		1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
		4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
C	Adjunto	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
		2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
		1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
В	Assistente	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
		1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
A	Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL]	REGIME DE TRABA	LHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96		



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	_	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96		
	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51		
DIV	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60		
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79		
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47		
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73		
DIII	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77		
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08		
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42		
DΠ	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36		
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74		
DI	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84		
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93		

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96		



f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

			VENCI	MENTO BÁ	SICO EM R\$
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO
					EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
		4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
D	Associado	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
		2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
		1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
		4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
C	Adjunto	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
		2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
		1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
В	Assistente	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
		1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
A	Auxiliar – se Graduado ou Especialista	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84		



Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84	
	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76	
DIV	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89	
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86	
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17	
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73	
DIII	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28	
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96	
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43	
DΠ	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30	
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57	
DI	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28	
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64	

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84		



ANEXO IV (Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CT ACC		NÉME	RETRIBU	UIÇÃO POR TITUL	AÇÃO EM R	\$
CLASS E	DENOM.	NÍVE L	APERFEIÇOAMENT	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD
F .		L	0	0	0	0
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
		4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
D	Associado	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
ע	Associado	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
		4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
С	Adjunto	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
"		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
В	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
D Assiste	Assistente	1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	Graduado ou Especialista	1	86,16	155,08	480,01	964,82



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

			RET	RIBUIÇÃO POR	TITUI ACÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL		ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
		4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
D	A	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
ע	Associado	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
		4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
С	Adjunto	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
В	Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
D Assistente	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	Especialista	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			RETRI	BUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO	EM R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
		4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
D	Associado	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
ע	Associado	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
		4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
С	Adjunto	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
		1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
В	D. Assistanta	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
D Assistent	Assistente	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	- se Graduado ou Especialista	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	2.022,81		

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NİVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$	
	DOUTORADO	
Único	3.503,82	

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETI	RIBUIÇÃO POR T		M R\$
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I +	RSC-II+	ou RSC-III +
			Graduação	Especialização	Mestrado
Titular	1	•	-	-	2.022,81*
	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
DIV	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
DIII	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
DΠ	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
DI	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETI	RIBUIÇÃO POR T	TITULAÇÃO E	M R\$
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I +	RSC-II+	ou RSC-III +
			Graduação	Especialização	Mestrado
Titular	1	-	-	-	3.503,82*
	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
DIV	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
DIII	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
DΠ	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
DI	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40



* Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I +	RSC-II+	ou RSC-III +			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	-	-	-	10.373,74*			
	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93			
DIV	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98			
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35			
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01			
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50			
DIII	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51			
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25			
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67			
DΠ	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67			
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25			
DI	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16			
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74



b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASS		NÍVE	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
E	DENOM.	I.	APERFEIÇOAMENT	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD	
E		ı	0	0	0	0	
E	Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06	
		4	222,15	593,76	955,56	1.641,59	
D	Associado	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78	
L D	Associado	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36	
		1	207,59	565,04	874,47	1.502,29	
		4	197,75	242,70	672,67	1.155,60	
С	A 35	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00	
"	Adjunto	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32	
		1	102,39	208,63	570,42	1.051,97	
В	Assistente	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98	
ь .	Assistente	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar -	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28	
se Graduado ou Especialista	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89		



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

			RET	RIBUIÇÃO POR	TITULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
		4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
D	Associado	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
ע	Associado	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
		1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
		4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
С	A dinnts	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
C	Adjunto	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
		1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
В	Assistente	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
ь	Assistente	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	Especialista	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			RETR	IBUIÇÃO POR T	ITULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30
		4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48
D	Associado	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19
ע	Associado	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04
		1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07
		4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11
С	Adjunto	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92
_	Aujunto	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48
		1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57
В	Assistente	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59
ь	Assistente	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19
	- se Graduado ou Especialista	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.944,30



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RE?	TRIBUIÇÃO POR T	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO					
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+					
			Graduação	Especialização	Mestrado					
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06*					
	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59					
DIV	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78					
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36					
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29					
	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60					
DIII	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00					
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32					
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97					
DII	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98					
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78					
DI	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28					
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89					

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III +			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53*			
	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55			
DIV	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43			
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06			
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80			
	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51			
DIII	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01			
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60			
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25			
DII	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95			
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06			
DI	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98			
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+ Graduação	RSC-II + Especialização	ou RSC-III + Mestrado			
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30*			
	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48			
DIV	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19			
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04			
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07			
	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11			
DIII	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92			
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48			
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57			
DII	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59			
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38			
DI	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19			
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.134,06

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.696,53

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$	
	DOUTORADO	
Único	10.944,30	



c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE	E DENOM. NIV		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77	
		4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67	
D	Associado	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47	
ע	Associado	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73	
		1	217,97	593,29	918,19	1.577,40	
		4	207,64	254,84	706,30	1.213,39	
С	Λ	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00	
· ·	Adjunto	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49	
		1	107,51	219,06	598,94	1.104,57	
В	A	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17	
ь	Assistente	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40	
	ou Especialista	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78	



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

		NÍVE	RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
CLASSE	CLASSE DENOM.		APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36	
		4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68	
ъ	A i . d .	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60	
D	Associado	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01	
		1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59	
		4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04	
С	Adjunto	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76	
	Adjunto	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63	
		1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61	
В	Assistente	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70	
ь	Assistente	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93	
	Especialista	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39	



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		NIÍNZ	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE	DENOM.	NÍV EL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51	
		4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75	
D	Associado	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25	
ש	Associado	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55	
		1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82	
	Adjunto	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57	
С		A diumto	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91
		2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01	
		1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10	
В	Assistente	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67	
ь	Assistente	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50	
	Especialista	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90	

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.240,77

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.881,36

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.491,51



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$							
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO					
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+					
			Graduação	Especialização	Mestrado					
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77*					
	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67					
DIV	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47					
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73					
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40					
	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39					
DIII	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00					
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49					
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57					
DII	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17					
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02					
DI	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40					
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78					

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		DES	EDITITICÃO DOD S	TITE ACTORN	T D A			
		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III +			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36*			
	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68			
DIV	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60			
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01			
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59			
	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04			
DIII	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76			
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63			
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61			
DII	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70			
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52			
DI	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93			
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51*			
	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75			
DIV	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25			
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55			
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82			
	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57			
DIII	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91			
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01			
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10			
DII	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67			
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75			
DI	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50			
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	2.240,77		

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NİVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	3.881,36		

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	11.491,51		



d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM. NÍVE	NÍVEL		IBUIÇÃO POR TITU		5
CLASSE	DENOM.	MIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
		4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
D	Associado	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
J D	Associado	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
		1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
		4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
С	Adjunto	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
_	Adjunto	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
		1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
В	Assistente	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
В	Assistente	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	ou Especialista	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

		NÍVE	RET	RIBUIÇÃO POR	TITULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	L	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
		4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
D	Associado	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
ע	Associado	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
		1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
		4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
С	Adjunto	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	C Adjunto	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
		1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
В	Assistente	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
В	Assistente	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	Especialista	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		NIÍNZ	RETR	IBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	NÍV EL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
		4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	A consists de	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
D	Associado	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
		1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
		4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
c	Adjunto	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
		2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
		1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
В	Assistente	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
ь	Assistente	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou	2	422.05	000.00	2.274.60	5 340 57
	Especialista	-	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	Lapeciansia	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94*			
	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02			
DIV	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55			
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30			
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16			
	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57			
DIII	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90			
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34			
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35			
DII	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34			
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16			
DI	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66			
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28*			
	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79			
DIV	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21			
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54			
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14			
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82			
DIII	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18			
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15			
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62			
DII	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43			
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45			
DI	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41			
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$							
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO					
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+					
			Graduação	Especialização	Mestrado					
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40*					
	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46					
DIV	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48					
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61					
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80					
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98					
DIII	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52					
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39					
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29					
DII	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33					
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42					
DI	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57					
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45					

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.408,94

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	4.509,28

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.321,40



e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	DENOM. NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	DENOM.	MIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Е	Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12		
		4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37		
D	Associado	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64		
ע	Associado	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86		
		1	201,28	455,00	949,16	2.004,92		
		4	172,11	290,74	749,91	1.587,76		
С	A 31	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79		
C Adjunt	Adjunto	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19		
		1	127,31	255,97	657,02	1.420,14		
	Assistente	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50		
В	Assistente	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30		
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92		
	ou Especialista	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52		



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

		NÍVE	RET	RIBUIÇÃO POR	TITULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	CLASSE DENOM.	L	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
		4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
D	Associado	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
ע	Associado	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
		1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
		4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
С	Adjunto	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
_		2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
		1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
В	Assistente	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
ь	Assistente	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	Especialista	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		NÍV	RETR	IBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	ASSE DENOM.		APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Е	Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
		4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
_ n	Ai- d-	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
D	Associado	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
		1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
		4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
С	A diumto	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	Adjunto	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
		1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
В	Assistente	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
ь	Assistente	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se MestreAuxiliar - se Graduado ou	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	Especialista	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.137,19

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NİVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	11.151,28		



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TITULAÇÃO EM	R\$
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+
			Graduação	Especialização	Mestrado
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12*
	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
DIV	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
DIII	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
DII	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
DI	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$							
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO					
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III +					
			Graduação	Especialização	Mestrado					
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19*					
	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90					
DIV	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82					
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08					
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69					
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61					
DIII	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61					
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67					
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63					
DII	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16					
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39					
DI	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90					
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37					

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO			
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+			
			Graduação	Especialização	Mestrado			
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28*			
	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17			
DIV	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70			
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67			
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77			
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39			
DIII	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12			
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78			
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49			
DII	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99			
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09			
DI	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65			
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99			

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.577,12

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$	
	DOUTORADO	
Único	5.137,19	

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	11.151,28



f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CT ACCE	DENOM.	NÍVEL	RETR	IBUIÇÃO POR TIT	ULAÇÃO EM R\$	
CLASSE	DENOM.	NIVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
		4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
D	A11	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
ע	Associado	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
		1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
		4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
С	A 3i	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	Adjunto	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
		1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
В		2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
ь	Assistente	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	Graduado ou Especialista	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89



Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

		NÍVE	RET	RIBUIÇÃO POR	TITULAÇÃO E	M R\$
CLASSE	DENOM.	L	APERFEIÇOA MENTO	ESPECIALIZA ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
		4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
D	Associado	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
ע	Associado	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
		1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
		4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
С	C A.F	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	Adjunto	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
		1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
В	Assistente	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
ь	Assistente	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	Especialista	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36



Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
CLASSE	DENOM.	NÍV EL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
		4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
D	Associado	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
ע	Associado	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
		1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
		4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
C	C Adjunto	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
		2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
		1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
В	Assistente	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
ь	Assistence	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	- se Graduado ou Especialista	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
	DOUTORADO		
Único	2.745,29		

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$	
	DOUTORADO	
Único	5.765,11	

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17



Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO		
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III+		
			Graduação	Especialização	Mestrado		
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29*		
	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72		
DIV	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73		
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43		
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69		
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95		
DIII	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68		
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04		
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92		
DII	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66		
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44		
DI	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18		
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89		

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO	
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III +	
			Graduação	Especialização	Mestrado	
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11*	
	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01	
DIV	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43	
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61	
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24	
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39	
DIII	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03	
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18	
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64	
DII	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89	
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32	
DI	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38	
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36	

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado



Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
		APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	MESTRADO ou	DOUTORADO	
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO ou RSC-I+	RSC-II+	ou RSC-III +	
			Graduação	Especialização	Mestrado	
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17*	
	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88	
DIV	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92	
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73	
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74	
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79	
DIII	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73	
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16	
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69	
DII	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65	
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76	
DI	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72	
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54	

^{*} Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.745,29

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	5.765,11

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.981,17



VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

		VENC	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00	
	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52	
DIV	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60	
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15	
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60	
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69	
DIII	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15	
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11	
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56	
DΠ	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15	
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55	
DI	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14	
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00	



b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

	VENCIMENTO BASICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	RE	LHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62	
	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52	
DIV	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44	
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92	
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84	
	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45	
DIII	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13	
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34	
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06	
DΠ	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88	
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83	
DI	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12	
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77	

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

		VENC	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
CLASSE	NÍVEL	RE	GIME DE TRABAI	LHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20		
	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99		
DIV	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02		
	2	3.085,89	4.501,29	6.903,66		
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09		
	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72		
DIII	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73		
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30		
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41		
DΠ	2	2.434,79	3.502,82	4.989,47		
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07		
DI	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97		
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51		



d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	RE	GIME DE TRABAI	LHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08		
	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25		
DIV	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31		
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73		
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78		
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73		
DIII	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25		
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19		
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42		
DΠ	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42		
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90		
DI	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41		
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22		

e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ REGIME DE TRABALHO		
CLASSE	NÍVEL			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
DIV	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
DIII	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
DΠ	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
DI	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93



f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

		VENC	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84		
	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76		
DIV	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89		
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86		
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17		
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73		
DΙΙΙ	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28		
υш	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96		
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43		
DΠ	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30		
ווע	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57		
DI	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28		
DI	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64		



ANEXO VI (Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00		
	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52		
DIV	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60		
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15		
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60		
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69		
DIII	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15		
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11		
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56		
DII	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15		
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55		
DI	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14		
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00		

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.185,18	4.595,36	7.051,62		
	4	3.060,24	4.437,72	6.809,52		
DIV	3	2.999,00	4.361,23	6.691,44		
	2	2.938,95	4.286,94	6.574,92		
	1	2.880,08	4.278,94	6.564,84		
	4	2.628,02	3.757,11	5.385,45		
DIII	3	2.602,00	3.720,43	5.332,13		
	2	2.576,24	3.631,36	5.279,34		
	1	2.476,88	3.458,26	5.227,06		
DII	2	2.318,85	3.336,02	4.751,88		
	1	2.295,88	3.236,19	4.704,83		
DI	2	2.174,21	3.066,97	4.277,12		
	1	2.129,80	2.968,78	4.234,77		



c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.344,44	4.825,13	7.404,20		
	4	3.213,25	4.659,61	7.149,99		
DIV	3	3.148,95	4.579,29	7.026,02		
	2		4.501,29	6.903,66		
	1	3.024,08	4.492,89	6.893,09		
	4	2.759,42	3.944,96	5.654,72		
DIII	3	2.732,10	3.906,45	5.598,73		
	2	2.705,05	3.812,93	5.543,30		
	1	2.600,72	3.631,17	5.488,41		
DII	DII 2		3.502,82	4.989,47		
	1	2.410,67	3.398,00	4.940,07		
DI	2	2.282,92	3.220,32	4.490,97		
	1	2.236,29	3.117,22	4.446,51		

d) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08		
	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25		
DIV	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31		
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73		
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78		
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73		
DIII	DIII 3		3.989,43	5.711,25		
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19		
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42		
DII	DII 2		3.549,08	5.060,42		
	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90		
DI	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41		
	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22		



e) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2018

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$			
CLASSE	NÍVEL	RE	REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96	
	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51	
DIV	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60	
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79	
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47	
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73	
DΙΠ	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77	
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08	
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42	
DII	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36	
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74	
DI	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84	
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93	

f) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84		
	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76		
DIV	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89		
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86		
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17		
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73		
DIΠ	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28		
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96		
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43		
DII	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30		
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57		
DI	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28		
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64		



ANEXO VII (Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE NÍVI	NÍVEI	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-			
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	-	-	-	2.022,81	
	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01	
DIV	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69	
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69	
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97	
	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36	
DIII	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70	
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89	
	1	97,05	197,75	540,68	997,13	
DΠ	2	92,42	193,50	514,94	989,55	
	1	92,06	173,70	512,88	971,36	
DI	2	91,33	164,39	508,81	968,99	
	1	86,16	155,08	480,01	964,82	

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		DETE	TRITO TO DOD T		1 (DA	
		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE NÍVEI	NÍMET		ESPECIALIZA-			
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	-	-	-	3.503,82	
	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68	
DIV	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85	
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05	
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96	
	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95	
DIII	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34	
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77	
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20	
DΠ	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63	
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09	
DI	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79	
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40	



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETR	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEI	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-					
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	-	-	-	10.373,74			
	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93			
DIV	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98			
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35			
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01			
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50			
DIII	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51			
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25			
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67			
DΠ	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67			
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25			
DI	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16			
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50			

b) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2016 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	A FEGTER A D.O.	DOLLEGO A DO			
		MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06			
	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59			
DIV	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78			
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36			
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29			
	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60			
DΙΙΙ	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00			
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32			
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97			
DII	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98			
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78			
DI	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28			
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89			

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-					
CLIDSL	THE	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53			
	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55			
DIV	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43			
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06			
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80			
	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51			
DIII	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01			
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60			
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25			
DII	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95			
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06			
DI	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98			
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52			

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-					
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30			
	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48			
DIV	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19			
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04			
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07			
	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11			
DIII	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92			
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48			
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57			
DII	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59			
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38			
DI	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19			
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90			



c) Efeitos Financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	NIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77
	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67
DIV	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40
	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39
DΙΙΙ	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57
DII	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02
DI	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
			Trobalyrio Liv			
NIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36		
4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68		
3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60		
2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01		
1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59		
4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04		
3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76		
2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63		
1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61		
2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70		
1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52		
2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93		
1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39		
	3 2 1 4 3 2 1 2	NÍVEL APERFEIÇOA- MENTO 1 294,38 4 292,72 3 287,67 2 274,45 1 243,11 4 231,15 3 226,62 2 222,18 1 217,83 2 213,55 1 211,44 2 197,61	NÍVEL APERFEIÇOA- MENTO ESPECIALIZA- ÇÃO 1 294,38 681,23 4 292,72 680,13 3 287,67 678,35 2 274,45 677,69 1 243,11 651,33 4 231,15 577,89 3 226,62 566,57 2 222,18 555,46 1 217,83 544,57 2 213,55 478,50 1 211,44 473,21 2 197,61 438,64	MENTO ÇÃO MESTRADO 1 294,38 681,23 1.636,00 4 292,72 680,13 1.433,83 3 287,67 678,35 1.376,19 2 274,45 677,69 1.366,14 1 243,11 651,33 1.359,59 4 231,15 577,89 1.353,93 3 226,62 566,57 1.327,38 2 222,18 555,46 1.301,35 1 217,83 544,57 1.275,84 2 213,55 478,50 1.250,82 1 211,44 473,21 1.238,43 2 197,61 438,64 1.157,42		



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-				
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51		
	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75		
DIV	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25		
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55		
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82		
	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57		
DIII	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91		
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01		
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10		
DII	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67		
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75		
DI	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50		
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90		



d) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2017 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		DET	DIDITICÃO DOD T	TTTT ACTOR	r Dé
			RIBUIÇÃO POR T	ITULAÇÃO EN	1 K\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
DIV	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
DIII	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
DΠ	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
DI	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CT ACCE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	,				
CLASSE	NIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28			
	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79			
DIV	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21			
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54			
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14			
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82			
DIII	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18			
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15			
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62			
DII	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43			
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45			
DI	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41			
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38			



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
DIV	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
DIII	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
DΠ	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
DI	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45



e) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2018 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12			
	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37			
DIV	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64			
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86			
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92			
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76			
DΙΠ	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79			
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19			
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14			
DΠ	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50			
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30			
DI	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92			
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52			

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
DIV	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
DΙΠ	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
DΠ	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
DI	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
~	- 	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	II CIZIÇAO LIV	1109	
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28	
	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17	
DIV	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70	
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67	
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77	
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39	
DIΠ	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12	
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78	
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49	
DΠ	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99	
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09	
DI	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65	
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99	



f) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2019 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-				
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29		
	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72		
DIV	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73		
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43		
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69		
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95		
DIII	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68		
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04		
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92		
DΠ	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66		
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44		
DI	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18		
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89		

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EM	1 R\$
CLASSE	NÍNET	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
DIV	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
DIΠ	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
DΠ	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
DI	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
DIV	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
DIII	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
DΠ	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
DI	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54



ANEXO VIII (Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÚVET		ESPECIALIZA-	,			
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Titular	1	-	-	-	2.022,81		
	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01		
DIV	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69		
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69		
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97		
	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36		
DIII	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70		
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89		
	1	97,05	197,75	540,68	997,13		
DΠ	2	92,42	193,50	514,94	989,55		
	1	92,06	173,70	512,88	971,36		
DI	2	91,33	164,39	508,81	968,99		
	1	86,16	155,08	480,01	964,82		

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		1	~		
			LIBUIÇÃO POR T	TTULAÇAO E	M R\$
CLASSE	NINET	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	-	-	-	3.503,82
	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
DIV	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
DIII	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
DΠ	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
DI	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

			LIBUIÇÃO POR T	TTULAÇAO E	M R\$
CLASSE	NÍMET		ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	-	-	-	10.373,74
	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
DIV	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
DIII	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
DΠ	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
DI	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50



b) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2016 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	'RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇAO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	222,96	603,34	1.242,22	2.134,06
	4	222,15	593,76	955,56	1.641,59
DIV	3	217,15	587,52	927,72	1.593,78
	2	212,31	573,34	900,70	1.547,36
	1	207,59	565,04	874,47	1.502,29
	4	197,75	242,70	672,67	1.155,60
DΙΙΙ	3	184,80	232,63	628,66	1.080,00
	2	177,38	219,55	587,53	1.063,32
	1	102,39	208,63	570,42	1.051,97
DII	2	97,50	204,14	543,26	1.043,98
	1	97,12	183,25	541,09	1.024,78
DI	2	96,35	173,43	536,79	1.022,28
	1	90,90	163,61	506,41	1.017,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EM	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	280,37	648,79	1.558,10	3.696,53
	4	278,78	647,74	1.365,55	3.162,55
DIV	3	273,97	646,05	1.310,66	3.003,43
	2	261,38	645,42	1.301,09	2.839,06
	1	231,53	620,32	1.294,84	2.835,80
	4	220,15	550,37	1.289,45	2.830,51
DΙΠ	3	215,83	539,59	1.264,17	2.775,01
	2	211,60	529,01	1.239,38	2.720,60
	1	207,46	518,64	1.215,09	2.667,25
DII	2	203,38	455,72	1.191,25	2.614,95
	1	201,37	450,67	1.179,46	2.589,06
DI	2	188,20	417,75	1.102,31	2.458,98
	1	177,55	391,11	1.039,90	2.457,52



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RFT	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
CT ACCE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		T TC\$		
CLASSE	NIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Titular	1	989,02	1.577,64	3.828,05	10.944,30		
	4	780,32	1.304,45	3.469,44	9.505,48		
DIV	3	745,76	1.263,33	3.327,73	8.981,19		
	2	720,88	1.223,88	3.326,79	8.530,04		
	1	597,08	1.088,99	3.324,57	8.115,07		
	4	492,01	857,59	2.638,82	6.169,11		
DΙΠ	3	464,17	823,98	2.535,37	5.819,92		
	2	437,89	815,16	2.460,29	5.490,48		
	1	425,13	757,07	2.386,28	5.330,57		
DII	2	401,07	755,02	2.147,35	5.081,59		
	1	397,89	703,33	2.131,36	5.047,38		
DI	2	394,73	696,76	2.126,97	5.026,19		
	1	372,39	650,76	2.038,24	4.879,90		



c) Efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
				II OLAÇAO LIV	1 100		
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-				
CLINDSL	TTVLL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
Titular	1	234,11	633,51	1.304,33	2.240,77		
	4	233,26	623,45	1.003,33	1.723,67		
DIV	3	228,01	616,89	974,11	1.673,47		
	2	222,92	602,01	945,73	1.624,73		
	1	217,97	593,29	918,19	1.577,40		
	4	207,64	254,84	706,30	1.213,39		
DIII	3	194,04	244,26	660,10	1.134,00		
	2	186,25	230,52	616,91	1.116,49		
	1	107,51	219,06	598,94	1.104,57		
DII	2	102,38	214,35	570,42	1.096,17		
	1	101,98	192,42	568,14	1.076,02		
DI	2	101,17	182,10	563,63	1.073,40		
	1	95,44	171,79	531,73	1.068,78		

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
OT AGGE	a rés ress	APERFEICOA-	ESPECIALIZA-	,					
CLASSE	NÍVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO				
Titular	1	294,38	681,23	1.636,00	3.881,36				
	4	292,72	680,13	1.433,83	3.320,68				
DIV	3	287,67	678,35	1.376,19	3.153,60				
	2	274,45	677,69	1.366,14	2.981,01				
	1	243,11	651,33	1.359,59	2.977,59				
	4	231,15	577,89	1.353,93	2.972,04				
DIII	3	226,62	566,57	1.327,38	2.913,76				
	2	222,18	555,46	1.301,35	2.856,63				
	1	217,83	544,57	1.275,84	2.800,61				
DII	2	213,55	478,50	1.250,82	2.745,70				
	1	211,44	473,21	1.238,43	2.718,52				
DI	2	197,61	438,64	1.157,42	2.581,93				
	1	186,42	410,67	1.091,90	2.580,39				



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- CÃO	MESTRADO	DOUTORADO				
Titular	1	1.038,47	1.656,52	4.019,45	11.491,51				
	4	819,34	1.369,68	3.642,91	9.980,75				
DIV	3	783,05	1.326,50	3.494,12	9.430,25				
	2	756,93	1.285,08	3.493,13	8.956,55				
	1	626,93	1.143,44	3.490,80	8.520,82				
	4	516,61	900,47	2.770,76	6.477,57				
DΙΠ	3	487,38	865,17	2.662,13	6.110,91				
	2	459,78	855,91	2.583,31	5.765,01				
	1	446,39	794,92	2.505,60	5.597,10				
DII	2	421,12	792,77	2.254,71	5.335,67				
	1	417,79	738,49	2.237,93	5.299,75				
DI	2	414,46	731,60	2.233,32	5.277,50				
	1	391,01	683,29	2.140,15	5.123,90				

d) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2017 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA- MENTO	ESPECIALIZA- CÃO	MESTRADO	DOUTORADO				
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408.94				
1110101	4	227.85	560,31	1.030,59	1.981,02				
DIV	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55				
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30				
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16				
	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57				
DΙΠ	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90				
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34				
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35				
DΠ	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34				
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16				
DI	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66				
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15				



Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
DIV	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
DΙΠ	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
DΠ	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
DI	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-					
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40			
	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46			
DIV	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48			
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61			
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80			
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98			
DIII	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52			
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39			
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29			
DΙΙ	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33			
	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42			
DI	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57			
	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45			

e) Efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2018 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EN	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
DIV	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
DIII	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
DΠ	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
DI	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52



Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$						
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-	•					
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO				
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19				
	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90				
DIV	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82				
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08				
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69				
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61				
DIII	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61				
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67				
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63				
DΠ	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16				
	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39				
DI	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90				
	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37				

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$							
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-							
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO					
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28					
	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17					
DIV	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70					
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67					
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77					
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39					
DIII	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12					
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78					
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49					
DΠ	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99					
	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09					
DI	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65					
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99					



f) Efeitos financeiros a partir de $1^{\underline{o}}$ de agosto de 2019 Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EM	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
DIV	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
DIII	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
DΠ	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
DI	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

		RET	RIBUIÇÃO POR T	TTULAÇÃO EM	1 R\$
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-		
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
DIV	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
DIII	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
DΠ	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
DI	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36



Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Tabela III - Valores de KT para o Regime de Dedicação Exclusiva								
		RET	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$					
CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOA-	ESPECIALIZA-					
CLASSE	MIVEL	MENTO	ÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO			
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17			
	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88			
DIV	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92			
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73			
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74			
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79			
DΙΠ	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73			
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16			
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69			
DΠ	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65			
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76			
DI	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72			
	1 447,26		894,53	2.236,32	5.143,54			

ANEXO IX

(Anexo LXXVII-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO

 a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicação Exclusiva, 40 h e 20 h

						
CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR				
		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2018	AGOSTO DE 2019	
TITULAR	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%	
	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%	
DIV	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%	
DIV	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%	
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%	
	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%	
DШ	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%	
иш	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%	
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%	
DII	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%	
и	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%	
DI	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%	
DI	1					

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*											
ATUAL AGOSTO DE 2017 AGOSTO DE 2018 AGOSTO DE 2019							DE 2019				
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Au horas Dedicação 40 horas Exclusiva Exclusiva									
98,83% 39,39% 99,22% 39,59% 99,61% 39,80% 100,00% 40,00%											

^{*} Referencia Classe, Nível DI 1



c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

Tabela I-A – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL		ATU	JAL			AGOSTO	DE 2017	
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou
			ou	ou	RSC-III		ou	ou	RSC-III
			RSC-I+	RSC-II	+ Mestr.		RSC-I+	RSC-II	+ Mestr.
			Grad.	+ Espec.			Grad.	+ Espec.	
TITULAR	1/U	14,03%	22,37%	54,29%	155,20%	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
DIV	4	11,46%	19,16%	50,95%	139,59%	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	11,14%	18,88%	49,73%	134,22%	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%
	2	10,96%	18,61%	50,60%	129,74%	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%
	1	9,10%	16,59%	50,64%	123,61%	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
DIII	4	9,14%	15,92%	49,00%	114,55%	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	8,71%	15,45%	47,55%	109,15%	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,29%	15,44%	46,60%	104,00%	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,13%	14,48%	45,65%	101,98%	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
DII	2	8,44%	15,89%	45,19%	106,94%	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
	1	8,46%	14,95%	45,30%	107,28%	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
DI	2	9,23%	16,29%	49,73%	117,51%	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
	1	8,79%	15,37%	48,13%	115,23%	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%

Tabela I-B – Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018	3		AGOSTO	DE 2019)
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout. ou
			ou	ou	RSC-III		ou	ou	RSC-III
			RSC-I	RSC-II	+ Mestr.		RSC-I	RSC-II	+ Mestr.
			+ Grad.	+			+ Grad.	+	
				Espec.				Espec.	
TITULAR	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DIV	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DIII	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DII	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
DI	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%



Tabela II-A - 40 horas

CLASSE	NÍVEL		ATU	JAL			AGOSTO	DE 2017	'
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	III +		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR	1/U	6,10%	14,12%	33,91%	80,44%	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
DIV	4	6,28%	14,60%	30,77%	71,27%	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
	3	6,28%	14,81%	30,05%	68,87%	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,10%	15,06%	30,35%	66,23%	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	5,41%	14,50%	30,26%	66,27%	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
DIII	4	5,86%	14,65%	34,32%	75,34%	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
	3	5,80%	14,50%	33,98%	74,59%	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	5,83%	14,57%	34,13%	74,92%	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,00%	15,00%	35,14%	77,13%	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
DII	2	6,10%	13,66%	35,71%	78,39%	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
	1	6,22%	13,93%	36,45%	80,00%	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
DI	2	6,14%	13,62%	35,94%	80,18%	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
	1	5,98%	13,17%	35,03%	82,78%	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B - 40 horas

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018			AGOSTO	DE 2019	
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	IΠ+		+ Grad.	+	IΠ+
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
DIV	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
DIII	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
DII	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
DI	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%

Tabela III-A - 20 horas

CLASSE	NÍVEL		ATT	JAL			AGOSTO	DE 2017	
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	III +		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR	1/U	7,00%	18,94%	39,00%	67,00%	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
DIV	4	7,26%	19,40%	31,22%	53,64%	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
	3	7,24%	19,59%	30,93%	53,14%	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	7,22%	19,51%	30,65%	52,65%	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	7,21%	19,62%	30,36%	52,16%	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
DIII	4	7,52%	9,24%	25,60%	43,97%	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
	3	7,10%	8,94%	24,16%	41,51%	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,89%	8,52%	22,81%	41,27%	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,13%	8,42%	23,03%	42,47%	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
DII	2	4,20%	8,80%	23,43%	45,02%	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
	1	4,23%	7,98%	23,57%	44,64%	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
DI	2	4,43%	7,98%	24,69%	47,02%	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
	1	4,27%	7,68%	23,78%	47,79%	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

Tabela III-B - 20 horas

CLASSE	NÍVEL		AGOSTO	DE 2018			AGOSTO	DE 2019)
		Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.	Aperf.	Espec.	Mestr.	Dout.
			ou	ou	ou		ou	ou	ou
			RSC-I	RSC-II	RSC-		RSC-I	RSC-II	RSC-
			+ Grad.	+	III +		+ Grad.	+	III +
				Espec.	Mestr.			Espec.	Mestr.
TITULAR	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
DIV	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
DIII	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
DII	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
DI	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	4,76%	9,23%	24,59%	54,26%	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%



ANEXOX

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Estrui			icimento b	ási(000	lo F	CC	TΑ	Εa	a pa	rtir	de	1 <u>*</u> (de 1	mar	ço (de 2	201	5				
	Nív	eis			1	A			_]	В			_ (2			Ι)			Ε		
Classe:			Valor	I	п	Ш	π,	т	ш	тп	IV	т	п	πт	IV	Ι	п	πт	IV	I	п	Ш	137
Capacit		L		_	ш	ш	1 V	1	11	1111	IV	1	ш	ш	IV	1	ш	ш	10	1	ш	ш	IV
Piso AI			1.197,67	1																			
			1.243,18		1																		
			1.290,42		2	1																	
			1.339,46		3	2	1																
			1.390,35		4	3	2																
Piso BI			1.443,19		5	4	3	1															
	P07	R\$	1.498,03	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.554,95	8	7	6	5	3	2	1													
	P09		1.614,04		8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.675,38	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.739,04	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
			1.805,12			10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.873,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.944,92	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								П
	P15	R\$	2.018,83	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								П
	P16	R\$	2.095,54	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.175,17		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							П
	P18	R\$	2.257,83			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						П
	P19	R\$	2.343,63				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					П
	P20	R\$	2.432,69					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.525,13					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.621,08						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				П
	P23	R\$	2.720,68							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.824,07								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	2.931,38									15	14	13	12	9	8	7	6				П
	P26	R\$	3.042,78									16	15	14	13	10	9	8	7				П
	P27	R\$	3.158,40										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.278,42											16	15	12	11	10	9				П
	P29	R\$	3.403,00												16	13	12	11	10				П
	P30	R\$	3.532,31													14	13	12	11				П
Piso EI	P31	R\$	3.666,54													15	14	13	12	1			
		R\$	3.805,87													16	15	14	13	2	1		П
	P33	R\$	3.950,49														16	15	14	3	2	1	П
	P34	R\$	4.100,61	П														16	15	4	3	2	1



. .

P35	R\$	4.256,44								16	5	4	3	2
		4.418,18									6	5	4	3
P37	R\$	4.586,07									7	6	5	4
P38	R\$	4.760,34									8	7	6	5
P39	R\$	4.941,24									9	8	7	6
P40	R\$	5.129,00									10	9	8	7
P41	R\$	5.323,91									11	10	9	8
P42	R\$	5.526,21									12	11	10	9
P43	R\$	5.736,21									13	12	11	10
P44	R\$	5.954,19									14	13	12	11
P45	R\$	6.180,44									15	14	13	12
P46	R\$	6.415,30									16	15	14	13
P47	R\$	6.659,08										16	15	14
P48	R\$	6.912,13											16	15
P49	R\$	7.174,79												16



b) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de agosto de 2016

b) Estrut	ura do	ncimento b	ási	co d	lo I	CC	TΑ	LE:	a pa	utir	de	12	de :	ago	sto	de :	201	.6					
	1 \/ 210f				I	A.			I	3			(0			Ι)			Ε		
1	Classes de Valor apacitação Valor R\$ 1.263,			I	П	Ш	IV	I	П	Ш	IV	I	II	Ш	IV	Ι	II	Ш	IV	I	П	Ш	IV
_	_	R\$	1 263 54	1									\vdash									\Box	Н
1130 111			1.311,56	_	1								\vdash							\vdash			Н
			1.361,40		2	1							\vdash									\Box	\vdash
			1.413,13			2	1						\vdash							\vdash		\neg	\vdash
						3	2																П
Piso BI			1.522,57			4	3	1															Н
			1.580,42			5	4	2	1														Н
			1.640,48			6	5	3		1													Н
			1.702,82			7	6	4		2	1												П
			1.767,53			8	7	5		3	2												П
Piso CI			1.834,69					6		4	3	1											П
			1.904,41					7		5	4	2	1										Н
			1.976,78							6	5	3	2	1									П
			2.051,90							7	6	4	3	2	1								П
			2.129,87							8	7	5	4	3	2								Н
			2.210,80								8	6	5	4	3								Н
Piso DI			2.294,81				14					7	6	5	4	1							П
1130 21			2.382,02				15						7	6	5	2	1						П
			2.472,53							12				7	6	3	2	1					Н
		_	2.566,49	Н						13				8	7	4	3	2	1	Т			П
			2.664,02	Н						14					8		4	3	2				П
			2.765,25	Н											9		5	4	3				
			2.870,33												10		6	5	4				П
			2.979,40												11		7	6	5				
			3.092,62												12		8	7	6				
			3.210,14	Н											13			8	7				
			3.332,12	Н											14			9	8				
			3.458,74												15								
			3.590,17														12						П
			3.726,60													14	13	12	11			П	
Piso EI			3.868,21	П															12	1		П	
			4.015,20	П												$\overline{}$	-		13	-	1		П
			4.167,78	П													16	15	14	3	2	1	П
	P34	R\$	4.326,16	П														16	15	4		2	1
			4.490,55																16	5	4	3	2
			4.661,19	П						Г										6	5	$\overline{}$	3
			4.838,32	П																7	6		4
			5.022,17	П																8	7		5
			5.213,02	П																9	8	7	6
			5.411,11	П																	9		7
			5.616,73	П																11	10		8
			5.830,17	П																12	11		9

P43	R\$	6.051,72									13	12	11	10
		6.281,68									14	13	12	11
		6.520,38											13	
		6.768,16									16		14	
		7.025,35										16	15	14
		7.292,31											16	15
P49	R\$	7.569,42												16



c) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de janeiro de 2017

c) Estrut	ura do	ver	ncimento b	ásic	o d	lo I	CC	ΤA			rtir	de			ane	iro	de	20:	17				
	Nív	eis			I	A			I	3			. (0			I)			Ε		
Classe:			Valor	I	π	пτ	TV/	т	π	πт	π/	т	п	тπ	IV	_	ш	тπ	TV	т	π	ш	17/
Capacit		L		_			1 v	•			1.0	•	**	***	1.	_	**	1111	10	1			ıv
Piso AI		_	1.326,72	1																			
		_	1.378,46		1																		
	P03			3	2	1																	
			1.488,08		3	2	1																
			1.546,11	5		3	2																
Piso BI			1.606,41	6		4	3	1															
			1.669,06		6	5	4	2															
			1.734,15			6	5	3		1													
			1.801,79			7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.872,06	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI			1.945,07				8	6	_	4	3	1											
			2.020,92					7		5	4	2	1										
			2.099,74							6	5	3	2	1									
			2.181,63					9	_	7	6	4	3	2	1								
			2.266,71							8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.355,12								8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.446,96	П	16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.542,40	П		16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.641,55				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.744,57	П				15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.851,61	П				16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.962,82	П					16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	3.078,37	П					П	16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	3.198,43	П					П		16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.323,17	П					П			15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.452,77	П					\Box			16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.587,43	П					П				16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.727,34	П					П					16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.872,70	П					\Box						16	13	12	11	10				
		$\overline{}$	4.023,74	П					П							14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	4.180,66	П					П							15	14	13	12	1			
	P32		4.343,71	П					Г										13		1		
	P33	R\$	4.513,12	П					\Box								16	15	14	3	2	1	
			4.689,13	П					П										15	4	3	2	1
			4.872,00	П					Г										16	5	4	3	2
			5.062,01	П					П											6	5	4	3
			5.259,43	П					\Box				Г							7	6	5	4
			5.464,55	П					П											8	7	6	5
			5.677,66	П					\Box				Г							9	8	7	6
			5.899,09	П					Г		П									10		8	7
	P41		6.129,16	М					\vdash		П										10	9	8
-		_	- 3	↤	$\overline{}$	$\overline{}$	$\overline{}$	-	-	_	-		_	_	_	$\overline{}$	$\overline{}$	-	$\overline{}$	_	_	-	_

		6.368,20											10	
		6.616,56									13	12	11	10
		6.874,60											12	
		7.142,71											13	
		7.421,28									16	15	14	13
		7.710,71										16	15	14
P48	R\$	8.011,42											16	15
P49	R\$	8.323,87												16



ANEXO XI

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

THOUSE PROPERTY.		VALOR EM R\$					
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	NÍVEL E					
	CHIACHAÇÃO	R\$	I	П	Ш	IV	
	P31	7.333,09	1				
	P32	7.611,74	2	1			
	P33	7.900,99	3	2	1		
	P34	8.201,23	4	3	2	1	
	P35	8.512,87	5	4	3	2	
	P36	8.836,36	6	5	4	3	
Médico	P37	9.172,14	7	6	5	4	
Médico	P38	9.520,69	8	7	6	5	
Veterinário	P39	9.882,47	9	8	7	6	
Médico-Área	P40	10.258,01	10	9	8	7	
	P41	10.647,81	11	10	9	8	
	P42	11.052,43	12	11	10	9	
	P43	11.472,42	13	12	11	10	
	P44	11.908,37	14	13	12	11	
	P45	12.360,89	15	14	13	12	
	P46	12.830,60	16	15	14	13	
	P47	13.318,17		16	15	14	
	P48	13.824,26			16	15	
	P49	14.349,58				16	



Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela II - Eleitos I	inanceiros a partir de	1º de agosto de 2					
		VALOR EM R\$ NÎVEL E					
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO						
	,	R\$	I	П	Ш	IV	
	P31	7.736,42	1				
	P32	8.030,41	2	1			
	P33	8.335,56	3	2	1		
	P34	8.652,31	4	3	2	1	
	P35	8.981,10	5	4	3	2	
	P36	9.322,38	6	5	4	3	
Médico	P37	9.676,63	7	6	5	4	
Médico	P38	10.044,35	8	7	6	5	
Veterinário	P39	10.426,03	9	8	4 5	6	
Médico-Área	P40	10.822,22	10	9	8	7	
	P41	11.233,47	11	10	9	8	
	P42	11.660,34	12	11	10	9	
	P43	12.103,43	13	12	11	10	
	P44	12.563,36	14	13	12	11	
	P45	13.040,77	15	14	13	12	
	P46	13.536,32	16	15	14	13	
	P47	14.050,70		16	15	14	
	P48	14.584,62			16	15	
	P49	15.138,84				16	



Tabela Ⅲ – Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

		VALOR EM R\$					
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	NÎVEL E					
		R\$	I	П	Ш	IV	
	P31	8.361,33	1				
	P32	8.687,42	2	1			
	P33	9.026,23	3	2	1		
	P34	9.378,25	4	3	2	1	
	P35	9.744,01	5	4	3	2	
	P36	10.124,02	6	5	4	3	
Médico	P37	10.518,86	7	6	5	4	
Médico	P38	10.929,09	8	7	6	5	
Veterinário	P39	11.355,33	9	8	7	6	
Médico-Área	P40	11.798,19	10	9	8	7	
	P41	12.258,32	11	10	9	8	
	P42	12.736,39	12	11	10	9	
	P43	13.233,11	13	12	11	10	
	P44	13.749,20	14	13	12	11	
	P45	14.285,42	15	14	13	12	
	P46	14.842,55	16	15	14	13	
	P47	15.421,41		16	15	14	
	P48	16.022,85			16	15	
	P49	16.647,74				16	

104

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais Tabela I – Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Tabela I – Efeitos fin	ancenos ale 31 de ju		VALOR E	M R\$		
	CT ACCEC DE					
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	NÎVEL E				
	Crariciniquo	R\$	I	П	Ш	IV
	P31	3.666,54	1			
	P32	3.805,87	2	1		
	P33	3.950,49	3	2	1	
	P34	4.100,61	4	3	2	1
	P35	4.256,44	5	4	3	2
	P36	4.418,18	6	5	4	3
	P37	4.586,07	7	6	5	4
	P38	4.760,34	8	7	6	5
Médico	P39	4.941,24	9	8	7	6
Médico Veterinário	P40	5.129,00	10	9	8	7
Médico-Área	P41	5.323,91	11	10	9	8
	P42	5.526,21	12	11	10	9
	P43	5.736,21	13	12	11	10
	P44	5.954,19	14	13	12	11
	P45	6.180,44	15	14	13	12
	P46	6.415,30	16	15	14	13
	P47	6.659,08		16	15	14
	P48	6.912,13			16	15
	P49	7.174,79				16



Tabela II – Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Tabela II − Efeitos	financeiros a partir de	1º de agosto de 1					
		VALOR EM R\$ NIVEL E					
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO						
		R\$	I	П	Ш	IV	
	P31	3.868,21	1				
	P32	4.015,20	2	1			
	P33	4.167,78	3	2	1		
	P34	4.326,16	4	3	2	1	
	P35	4.490,55	5	4	3	2	
	P36	4.661,19	6	5	4	3	
Médico	P37	4.838,32	7	6	5	4	
Médico	P38	5.022,17	8	7	6	5	
Veterinário	P39	5.213,02	9	8	7	6	
Médico-Área	P40	5.411,11	10	9	8	7	
	P41	5.616,73	11	10	9	8	
	P42	5.830,17	12	11	10	9	
	P43	6.051,72	13	12	11	10	
	P44	6.281,68	14	13	12	11	
	P45	6.520,38	15	14	13	12	
	P46	6.768,16	16	15	14	13	
	P47	7.025,35		16	15	14	
	P48	7.292,31			16	15	
	P49	7.569,42				16	
			1				



Tabela Ⅲ – Efeitos	financeiros a partir de	1º de janeiro de					
			VALOR	REM R\$			
CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	NIVEL E					
	CAIACITAÇÃO	R\$	I	П	Ш	IV	
	P31	4.180,66	1				
	P32	4.343,71	2	1			
	P33	4.513,12	3	2	1		
	P34	4.689,13	4	3	2	1	
	P35	4.872,00	5	4	3	2	
	P36	5.062,01	6	5	4	3	
Médico	P37	5.259,43	7	6	5	4	
Médico	P38	5.464,55	8	7	6	5	
Veterinário	P39	5.677,66	9	8	7	6	
Médico-Área	P40	5.899,09	10	9	8	7	
	P41	6.129,16	11	10	9	8	
	P42	6.368,20	12	11	10	9	
	P43	6.616,56	13	12	11	10	
	P44	6.874,60	14	13	12	11	
	P45	7.142,71	15	14	13	12	
	P46	7.421,28	16	15	14	13	
	P47	7.710,71		16	15	14	
	P48	8.011,42			16	15	
	P49	8.323,87				16	



ANEXO XII

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

		VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ A PARTIR					
CLASSE	PADRÃO		DE				
				1º de janeiro de			
		2012	2016	2017			
	IV	7.201,00	7.597,06	7.976,91			
D	Ш	6.994,66	7.379,37	7.748,33			
	II	6.794,23	7.167,91	7.526,31			
	I	6.599,54	6.962,51	7.310,64			
	IV	6.187,73	6.528,06	6.854,46			
C	Ш	6.007,50	6.337,91	6.654,81			
	II	5.832,53	6.153,32	6.460,99			
	I	5.662,65	5.974,10	6.272,80			
	V	5.317,04	5.609,48	5.889,95			
	IV	5.162,18	5.446,10	5.718,40			
В	Ш	5.011,82	5.287,47	5.551,84			
	II	4.865,85	5.133,47	5.390,15			
	I	4.724,12	4.983,95	5.233,14			
	V	4.435,80	4.679,77	4.913,76			
	IV	4.306,60	4.543,46	4.770,64			
A	Ш	4.181,16	4.411,12	4.631,68			
	II	4.059,38	4.282,65	4.496,78			
	I	3.941,15	4.157,91	4.365,81			



b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

nico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais						
OT 100=	DADD I C	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$ A PARTIR DE				
CLASSE	PADRÃO	1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017		
	IV	3.005,19	3.170,48	3.329,00		
	Ш	2.975,44	3.139,09	3.296,04		
D	П	2.945,98	3.108,01	3.263,41		
	I	2.916,81	3.077,23	3.231,10		
	IV	2.887,93	3.046,77	3.199,10		
С	Ш	2.859,34	3.016,60	3.167,43		
	П	2.831,03	2.986,74	3.136,07		
	I	2.803,00	2.957,17	3.105,02		
	V	2.775,25	2.927,89	3.074,28		
	IV	2.747,77	2.898,90	3.043,84		
В	Ш	2.720,56	2.870,19	3.013,70		
	П	2.693,62	2.841,77	2.983,86		
	I	2.590,02	2.732,47	2.869,09		
	V	2.490,40	2.627,37	2.758,74		
A	IV	2.394,62	2.526,32	2.652,64		
	Ш	2.302,52	2.429,16	2.550,62		
	П	2.213,96	2.335,73	2.452,51		
	I	2.128,81	2.245,89	2.358,19		



ANEXO XIII

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º de julho 1º de agosto 1º de janeir de 2010 de 2016 de 2017		
	Ш	1.288,80	1.359,68	1.427,67
ESPECIAL	II	1.251,87	1.320,72	1.386,76
	I	1.216,00	1.282,88	1.347,02



ANEXO XIV (Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Cargos de nível superior

đЦ	argos de nivel superior							
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE					
	CLASSE	TADICAO	1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017			
İ		IV	6.001,00	6.331,06	6.647,61			
	D	Ш	5.821,69	6.141,88	6.448,98			
	2	П	5.647,74	5.958,37	6.256,28			
		I	5.478,99	5.780,33	6.069,35			
		IV	5.315,28	5.607,62	5.888,00			
	С	Ш	5.156,46	5.440,07	5.712,07			
	Č	П	5.002,39	5.277,52	5.541,40			
		I	4.852,92	5.119,83	5.375,82			
Ì		V	4.707,92	4.966,86	5.215,20			
		IV	4.567,25	4.818,45	5.059,37			
	В	Ш	4.430,78	4.674,47	4.908,20			
		П	4.298,39	4.534,80	4.761,54			
		I	4.169,96	4.399,31	4.619,27			
		V	4.045,36	4.267,85	4.481,25			
		IV	3.924,49	4.140,34	4.347,35			
	A	Ш	3.807,23	4.016,63	4.217,46			
		П	3.693,47	3.896,61	4.091,44			
		I	3.583,11	3.780,18	3.969,19			
L			l					



b) Cargos de nível intermediário

Cargos de nível intermediário						
			VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE			
CLA	ASSE	PADRÃO	1º de julho de	1º de agosto	1º de janeiro de	
			2012	de 2016	2017	
		IV	2.650,00	2.795,75	2.935,54	
	D	Ш	2.585,87	2.728,09	2.864,50	
		II	2.523,29	2.662,07	2.795,17	
		I	2.462,23	2.597,65	2.727,54	
		IV	2.402,64	2.534,79	2.661,52	
(C	Ш	2.344,50	2.473,45	2.597,12	
		II	2.287,76	2.413,59	2.534,27	
		I	2.232,40	2.355,18	2.472,94	
		V	2.178,38	2.298,19	2.413,10	
		IV	2.125,66	2.242,57	2.354,70	
	В	Ш	2.074,22	2.188,30	2.297,72	
		II	2.024,02	2.135,34	2.242,11	
		I	1.975,04	2.083,67	2.187,85	
		V	1.927,24	2.033,24	2.134,90	
		IV	1.880,60	1.984,03	2.083,23	
1	A	Ш	1.835,09	1.936,02	2.032,82	
		II	1.790,68	1.889,17	1.983,63	
		I	1.747,35	1.843,45	1.935,63	



ANEXO XV (Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Cargos de nível superior

		VALOR I	DO PONTO DA	GDPFNDE		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º de julho	1º de agosto	1º de janeiro		
		de 2015	de 2016	de 2017		
	IV	47,10	49,69	52,17		
D	Ш	46,32	48,87	51,31		
	П	45,56	48,07	50,47		
	I	44,82	47,29	49,65		
	IV	43,28	45,66	47,94		
С	Ш	42,20	44,52	46,75		
	П	41,16	43,42	45,59		
	I	40,16	42,37	44,49		
	V	38,31	40,42	42,44		
	IV	37,42	39,48	41,45		
В	Ш	36,57	38,58	40,51		
	П	35,75	37,72	39,61		
	I	34,96	36,88	38,72		
	V	33,50	35,34	37,11		
	IV	32,80	34,60	36,33		
A	Ш	32,12	33,89	35,58		
	П	31,47	33,20	34,86		
	I	30,84	32,54	34,17		



b) Cargos de nível intermediário

		VALOR DO PONTO DA GDPFNDE			
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro	1º de agosto	1º de janeiro	
		de 2015	de 2016	de 2017	
	IV	31,30	33,02	34,67	
D	Ш	31,28	33,00	34,65	
	II	31,26	32,98	34,63	
	I	31,24	32,96	34,61	
	IV	31,15	32,86	34,50	
С	Ш	30,65	32,34	33,96	
	II	30,17	31,83	33,42	
	I	29,70	31,33	32,90	
	V	28,82	30,41	31,93	
	IV	28,26	29,81	31,30	
В	Ш	27,72	29,24	30,70	
	II	27,20	28,70	30,14	
	I	26,70	28,17	29,58	
	V	25,77	27,19	28,55	
	IV	25,32	26,71	28,05	
A	Ш	24,89	26,26	27,57	
	II	24,48	25,83	27,12	
	I	24,08	25,40	26,67	

c) Cargos de nível auxiliar

		VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	
	Ш	14,78	15,59	16,37	
ESPECIAL	II	14,61	15,41	16,18	
	I	14,45	15,24	16,00	



ANEXO XVI (Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

a) Cargos integrantes da carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

		VALOR	DO PONTO DA	GDAFE		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º de janeiro	1º de agosto	1º de janeiro		
		de 2015	de 2016	de 2017		
	IV	44,63	47,08	49,43		
D	Ш	43,79	46,20	48,51		
	П	42,97	45,33	47,60		
	I	42,17	44,49	46,71		
	IV	40,98	43,23	45,39		
С	Ш	40,35	42,57	44,70		
	П	39,74	41,93	44,03		
	I	39,14	41,29	43,35		
	V	37,79	39,87	41,86		
	IV	37,24	39,29	41,25		
В	Ш	36,70	38,72	40,66		
	П	36,18	38,17	40,08		
	I	35,67	37,63	39,51		
	V	34,70	36,61	38,44		
	IV	34,24	36,12	37,93		
A	III	33,79	35,65	37,43		
	П	33,35	35,18	36,94		
	I	32,92	34,73	36,47		



b) Cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

ramas e Projetos Educacionais						
		VALOR DO PONTO DA GDAFE				
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º de janeiro	1º de agosto de	1º de janeiro		
		de 2015	2016	de 2017		
	IV	27,75	29,28	30,74		
D	Ш	27,41	28,92	30,37		
	II	27,09	28,58	30,01		
	I	26,77	28,24	29,65		
	IV	26,30	27,75	29,14		
С	Ш	25,93	27,36	28,73		
	II	25,59	27,00	28,35		
	I	25,26	26,65	27,98		
	V	24,34	25,68	26,96		
	IV	23,95	25,27	26,53		
В	Ш	23,57	24,87	26,11		
	II	23,21	24,49	25,71		
	I	22,86	24,12	25,33		
	V	22,14	23,36	24,53		
	IV	21,82	23,02	24,17		
A	Ш	21,51	22,69	23,82		
	II	21,21	22,38	23,50		
	I	20,93	22,08	23,18		
	-	-				



ANEXO XVII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

		VALOR DA GQ (EM R\$)				
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017		
	IV	646,00	681,53	715,61		
D	Ш	632,00	666,76	700,10		
	II	618,00	651,99	684,59		
	I	605,00	638,28	670,19		
	IV	592,00	624,56	655,79		
С	Ш	579,00	610,85	641,39		
	II	567,00	598,19	628,09		
	I	555,00	585,53	614,80		
	V	543,00	572,87	601,51		
	IV	531,00	560,21	588,22		
В	Ш	520,00	548,60	576,03		
	II	509,00	537,00	563,84		
	I	498,00	525,39	551,66		
	V	487,00	513,79	539,47		
	IV	477,00	503,24	528,40		
A	Ш	467,00	492,69	517,32		
	II	457,00	482,14	506,24		
	I	447,00	471,59	495,16		



ANEXO XVIII

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E
PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALO	RES DA RT (EM	R\$)
		Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
D	Ш	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	П	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
C	Ш	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	П	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
В	Ш	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	П	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
A	Ш	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	П	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00



b) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
	IV	1.633,14	3.087,99	4.178,86	
D	Ш	1.586,72	2.999,37	4.058,59	
	П	1.541,36	2.913,91	3.942,54	
	I	1.497,05	2.830,57	3.829,65	
	IV	1.453,79	2.749,33	3.719,93	
С	Ш	1.412,65	2.670,21	3.613,38	
C	П	1.371,50	2.594,25	3.509,99	
	I	1.332,47	2.519,34	3.408,71	
	V	1.294,49	2.447,60	3.311,65	
	IV	1.257,56	2.376,92	3.216,70	
В	Ш	1.221,69	2.309,40	3.123,86	
	П	1.185,82	2.242,93	3.035,24	
	I	1.152,06	2.178,58	2.947,67	
	V	1.119,36	2.116,33	2.863,27	
	IV	1.087,71	2.055,14	2.780,98	
A	Ш	1.056,06	1.997,12	2.701,86	
	П	1.025,46	1.939,09	2.623,79	
	I	995,92	1.884,23	2.548,88	



c) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$)		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.714,80	3.242,38	4.387,80
D	Ш	1.666,06	3.149,33	4.261,51
	II	1.618,42	3.059,61	4.139,66
	I	1.571,90	2.972,09	4.021,13
	IV	1.526,48	2.886,80	3.905,93
С	Ш	1.483,28	2.803,72	3.794,04
C	II	1.440,08	2.723,96	3.685,48
	I	1.399,09	2.645,31	3.579,14
	V	1.359,21	2.569,98	3.477,23
	IV	1.320,44	2.495,76	3.377,53
В	Ш	1.282,77	2.424,86	3.280,05
	II	1.245,11	2.355,08	3.187,00
	I	1.209,66	2.287,50	3.095,05
	V	1.175,32	2.222,15	3.006,43
	IV	1.142,09	2.157,90	2.920,03
A	Ш	1.108,86	2.096,97	2.836,95
	II	1.076,73	2.036,04	2.754,97
	I	1.045,72	1.978,44	2.676,32



ANEXO XIX (Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

go de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais							
		VENCIMENT	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR				
			DE				
CLASSE	PADRÃO	10 1 1 1	10 1 . 1	10 1			
		1º de julho de	1º de agosto de	1º de janeiro de			
		2012	2016	2017			
	IV	7.201,00	7.597,06	7.976,91			
	Ш			7.748,33			
D	ш	6.994,66	7.379,37	7.748,33			
	П	6.794,23	7.167,91	7.526,31			
	I	6.599,54	6.962,51	7.310,64			
	IV	6.187,73	6.528,06	6.854,46			
c	Ш	6.007,50	6.337,91	6.654,81			
	П	5.832,53	6.153,32	6.460,99			
	I	5.662,65	5.974,10	6.272,80			
	V	5.317,04	5.609,48	5.889,95			
	IV	5.162,18	5.446,10	5.718,40			
В	Ш	5.011,82	5.287,47	5.551,84			
	П	4.865,85	5.133,47	5.390,15			
	I	4.724,12	4.983,95	5.233,14			
	V	4.435,80	4.679,77	4.913,76			
	IV	4.306,60	4.543,46	4.770,64			
A	Ш	4.181,16	4.411,12	4.631,68			
	П	4.059,38	4.282,65	4.496,78			
	I	3.941,15	4.157,91	4.365,81			



b) Cargo de Técnico em Informações Educacionais

de Técnico em Informações Educacionais						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR				
			DE			
		1º de julho de	1º de agosto	1º de janeiro de		
		2012	de 2016	2017		
D	IV	3.005,19	3.170,48	3.329,00		
	Ш	2.975,44	3.139,09	3.296,04		
	П	2.945,98	3.108,01	3.263,41		
	I	2.916,81	3.077,23	3.231,10		
С	IV	2.887,93	3.046,77	3.199,10		
	Ш	2.859,34	3.016,60	3.167,43		
	П	2.831,03	2.986,74	3.136,07		
	I	2.803,00	2.957,17	3.105,02		
В	V	2.775,25	2.927,89	3.074,28		
	IV	2.747,77	2.898,90	3.043,84		
	Ш	2.720,56	2.870,19	3.013,70		
	П	2.693,62	2.841,77	2.983,86		
	I	2.590,02	2.732,47	2.869,09		
A	V	2.490,40	2.627,37	2.758,74		
	IV	2.394,62	2.526,32	2.652,64		
	Ш	2.302,52	2.429,16	2.550,62		
	П	2.213,96	2.335,73	2.452,51		
	I	2.128,81	2.245,89	2.358,19		



ANEXO XX

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTEMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Cargos de nível superior

gos de nivel supe	1101						
		VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE					
CLASSE	PADRÃO	1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017			
	IV	6.001,00	6.331,06	6.647,61			
D	Ш	5.821,69	6.141,88	6.448,98			
	II	5.647,74	5.958,37	6.256,28			
	I	5.478,99	5.780,33	6.069,35			
	IV	5.315,28	5.607,62	5.888,00			
С	Ш	5.156,46	5.440,07	5.712,07			
	II	5.002,39	5.277,52	5.541,40			
	I	4.852,92	5.119,83	5.375,82			
	V	4.707,92	4.966,86	5.215,20			
	IV	4.567,25	4.818,45	5.059,37			
В	Ш	4.430,78	4.674,47	4.908,20			
	II	4.298,39	4.534,80	4.761,54			
	I	4.169,96	4.399,31	4.619,27			
	V	4.045,36	4.267,85	4.481,25			
	IV	3.924,49	4.140,34	4.347,35			
A	Ш	3.807,23	4.016,63	4.217,46			
	II	3.693,47	3.896,61	4.091,44			
	I	3.583,11	3.780,18	3.969,19			



ar	gos de nível inte	rmediário			
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) A PARTIR DE		
			1º de julho de	1º de agosto de	1º de janeiro
			2012	2016	de 2017
r		IV	2.650,00	2.795,75	2.935,54
	D	Ш	2.585,87	2.728,09	2.864,50
	Б	II	2.523,29	2.662,07	2.795,17
		I	2.462,23	2.597,65	2.727,54
		IV	2.402,64	2.534,79	2.661,52
	С	Ш	2.344,50	2.473,45	2.597,12
		II	2.287,76	2.413,59	2.534,27
		I	2.232,40	2.355,18	2.472,94
		V	2.178,38	2.298,19	2.413,10
		IV	2.125,66	2.242,57	2.354,70
	В	Ш	2.074,22	2.188,30	2.297,72
		II	2.024,02	2.135,34	2.242,11
		I	1.975,04	2.083,67	2.187,85
		V	1.927,24	2.033,24	2.134,90
		IV	1.880,60	1.984,03	2.083,23
	A	Ш	1.835,09	1.936,02	2.032,82
		II	1.790,68	1.889,17	1.983,63
		I	1.747,35	1.843,45	1.935,63



ANEXO XXI

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

		VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)			
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FIN.	ANCEIROS A PA		
	FADICAO	1º de julho de 2010	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	
	Ш	1.288,80	1.359,68	1.427,67	
ESPECIAL	II	1.251,87	1.320,72	1.386,76	
	I	1.216,00	1.282,88	1.347,02	



ANEXO XXII

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

 a) Cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

D	coes Educacionais					
1° de janeiro de 2016 1º de agosto de 2016 1º de 20	(EM R\$)					
D III 43,79 46,20 4 II 42,97 45,33 4 I 42,17 44,49 4 IV 40,98 43,23 4 III 40,35 42,57 4 III 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 III 36,70 38,72 4 III 36,18 38,17 4	e janeiro 2017					
D III 42,97 45,33 4 I 42,17 44,49 4 IV 40,98 43,23 4 III 40,35 42,57 4 II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 III 36,70 38,72 4 III 36,18 38,17 4	19,43					
II 42,97 45,33 4 I 42,17 44,49 4 IV 40,98 43,23 4 III 40,35 42,57 4 II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 III 36,70 38,72 4 III 36,18 38,17 4	18,51					
C III 40,98 43,23 4 III 40,35 42,57 4 II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17 4	17,60					
C III 40,35 42,57 4 II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17 4	16,71					
C II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17 4	15,39					
II 39,74 41,93 4 I 39,14 41,29 4 V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17	14,70					
V 37,79 39,87 4 IV 37,24 39,29 4 B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17 4	14,03					
B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17	13,35					
B III 36,70 38,72 4 II 36,18 38,17	11,86					
II 36,18 38,17	1,25					
	10,66					
I 35,67 37,63	10,08					
	39,51					
	38,44					
	37,93					
	37,43					
	36,94					
I 32,92 34,73	36,47					



gos integrantes da C	s integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais					
		VALOR DO PO		IAE (EM R\$)		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE				
CLASSE	TADICIO	1° de janeiro de	1º de agosto	1º de janeiro		
		2015	de 2016	de 2017		
	IV	27,75	29,28	30,74		
D	Ш	27,41	28,92	30,37		
	II	27,09	28,58	30,01		
	I	26,77	28,24	29,65		
	IV	26,30	27,75	29,14		
С	Ш	25,93	27,36	28,73		
	II	25,59	27,00	28,35		
	I	25,26	26,65	27,98		
	V	24,34	25,68	26,96		
	IV	23,95	25,27	26,53		
В	Ш	23,57	24,87	26,11		
	II	23,21	24,49	25,71		
	I	22,86	24,12	25,33		
	V	22,14	23,36	24,53		
	IV	21,82	23,02	24,17		
A	Ш	21,51	22,69	23,82		
	II	21,21	22,38	23,50		
	I	20,93	22,08	23,18		



ANEXO XXIII

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

a) Cargos de nível superior

-6	e miver sup	CIIOI			
CI	∡ASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A PARTIR DE		
			1° de janeiro de	1º de agosto de	1º de janeiro de
			2015	2016	2017
			2015	2010	2017
		IV	47,10	49,69	52,17
	D	Ш	46,32	48,87	51,31
	_	П	45,56	48,07	50,47
		I	44,82	47,29	49,65
		IV	43,28	45,66	47,94
	С	Ш	42,20	44,52	46,75
		П	41,16	43,42	45,59
		I	40,16	42,37	44,49
		V	38,31	40,42	42,44
		IV	37,42	39,48	41,45
	В	Ш	36,57	38,58	40,51
		П	35,75	37,72	39,61
		I	34,96	36,88	38,72
		V	33,50	35,34	37,11
		IV	32,80	34,60	36,33
	A	Ш	32,12	33,89	35,58
		П	31,47	33,20	34,86
		I	30,84	32,54	34,17



b) Cargos de nível intermediário

Cargos de nível in	termediário					
		VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A				
CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1° de janeiro de 1º de agosto 1º de janeiro de				
CLASSE		2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017		
		2013				
	IV	31,30	33,02	34,67		
D	Ш	31,28	33,00	34,65		
	II	31,26	32,98	34,63		
	I	31,24	32,96	34,61		
	IV	31,15	32,86	34,50		
С	Ш	30,65	32,34	33,96		
	II	30,17	31,83	33,42		
	I	29,70	31,33	32,90		
	V	28,82	30,41	31,93		
	IV	28,26	29,81	31,30		
В	Ш	27,72	29,24	30,70		
	II	27,20	28,70	30,14		
	I	26,70	28,17	29,58		
	V	25,77	27,19	28,55		
A	IV	25,32	26,71	28,05		
	Ш	24,89	26,26	27,57		
	П	24,48	25,83	27,12		
	I	24,08	25,40	26,67		



c) Cargos de nível auxiliar

		VALOR DO PONTO (EM R\$) DA GDINEP A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1° de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	
	Ш	14,78	15,59	16,37	
ESPECIAL	П	14,61	15,41	16,18	
	I	14,45	15,24	16,00	



ANEXO XXIV (Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CLASSE PADRÃO		VALORES DA RT (EM R\$)			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00	
D	Ш	1.504,00	2.843,00	3.847,00	
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00	
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00	
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00	
С	Ш	1.339,00	2.531,00	3.425,00	
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00	
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00	
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00	
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00	
В	Ш	1.158,00	2.189,00	2.961,00	
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00	
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00	
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00	
A	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00	
	Ш	1.001,00	1.893,00	2.561,00	
	II	972,00	1.838,00	2.487,00	
	I	944,00	1.786,00	2.416,00	



b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT (EM R\$) A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.633,14	3.087,99	4.178,86
D	Ш	1.586,72	2.999,37	4.058,59
	II	1.541,36	2.913,91	3.942,54
	I	1.497,05	2.830,57	3.829,65
	IV	1.453,79	2.749,33	3.719,93
С	Ш	1.412,65	2.670,21	3.613,38
	II	1.371,50	2.594,25	3.509,99
	I	1.332,47	2.519,34	3.408,71
	V	1.294,49	2.447,60	3.311,65
	IV	1.257,56	2.376,92	3.216,70
В	Ш	1.221,69	2.309,40	3.123,86
	II	1.185,82	2.242,93	3.035,24
	I	1.152,06	2.178,58	2.947,67
	V	1.119,36	2.116,33	2.863,27
A	IV	1.087,71	2.055,14	2.780,98
	Ш	1.056,06	1.997,12	2.701,86
	II	1.025,46	1.939,09	2.623,79
	I	995,92	1.884,23	2.548,88



c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

	_ [VALORES DA RT (EM R\$) A PARTIR DE 1º DE				
CLASSE	PADRÃO	JANEIRO DE 2017				
		Especialização	Mestrado	Doutorado		
	IV	1.714,80	3.242,38	4.387,80		
D	Ш	1.666,06	3.149,33	4.261,51		
	П	1.618,42	3.059,61	4.139,66		
	I	1.571,90	2.972,09	4.021,13		
	IV	1.526,48	2.886,80	3.905,93		
c	Ш	1.483,28	2.803,72	3.794,04		
	II	1.440,08	2.723,96	3.685,48		
	I	1.399,09	2.645,31	3.579,14		
	V	1.359,21	2.569,98	3.477,23		
В	IV	1.320,44	2.495,76	3.377,53		
	Ш	1.282,77	2.424,86	3.280,05		
	II	1.245,11	2.355,08	3.187,00		
	I	1.209,66	2.287,50	3.095,05		
	V	1.175,32	2.222,15	3.006,43		
A	IV	1.142,09	2.157,90	2.920,03		
	Ш	1.108,86	2.096,97	2.836,95		
	II	1.076,73	2.036,04	2.754,97		
	I	1.045,72	1.978,44	2.676,32		



ANEXO XXV

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL

INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES

EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

	VALOR DA GQ (EM R\$) A PARTI			PARTIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º de julho de 2012	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	IV	646,00	681,53	715,61
D	Ш	632,00	666,76	700,10
Ь	II	618,00	651,99	684,59
	I	605,00	638,28	670,19
	IV	592,00	624,56	655,79
С	Ш	579,00	610,85	641,39
	II	567,00	598,19	628,09
	I	555,00	585,53	614,80
	V	543,00	572,87	601,51
	IV	531,00	560,21	588,22
В	Ш	520,00	548,60	576,03
	II	509,00	537,00	563,84
	I	498,00	525,39	551,66
	V	487,00	513,79	539,47
A	IV	477,00	503,24	528,40
	Ш	467,00	492,69	517,32
	II	457,00	482,14	506,24
	I	447,00	471,59	495,16



ANEXO XXVI TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CAR	RGO				
Nome:	Cargo:				
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:			
	Cidade:	Estado:			
Servidor ativo () Aposenta	do () Pensionista ()			
Venho, observando o disposto na Lei nº de de, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou					
de pensão, nos termos dos arts. 14 a 18, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material.					
Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.					
Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.					
Local e data					
Assinatura					
Recebido em:/					
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC					